



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15932, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou indícios de que GUILHERME RAMOS GUIMARÃES, CPF 095.032.037-40, vem oferecendo publicamente no Brasil Certificados de Operação Estruturada - COE, cujo emissor seria a GRG INVEST GESTORA PATRIMONIAL;

b. os COE se caracterizam como instrumentos financeiros derivativos e, portanto, valores mobiliários;

c. em face da legislação em vigor, os COE só podem ser emitidos por instituições financeiras;

d. os COE só estão dispensados de registro de oferta pública na CVM quando respeitadas as condições previstas na Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015, que incluem a distribuição por meio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários descrito no art. 15 da Lei nº 6.385;

e. o ofertante citado não é integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e a suposta emissora não é instituição financeira, o que indica infração aos artigos 19 e 21, §1º, da Lei nº 6.385/76, ao art. 43 da Lei 12.249/10 e do art. 2º da Instrução CVM nº 569/15; e

f. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que nem GUILHERME RAMOS GUIMARÃES nem a GRG INVEST GESTORA PATRIMONIAL estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários e que, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem emitir ou ofertar publicamente COE ou qualquer outro valor mobiliário e determina aos citados a imediata suspensão da atividade de intermediação de valores mobiliários, da oferta de COE ou de quaisquer outros valores mobiliários e do oferecimento de quaisquer serviços relacionados ao mercado de valores mobiliários para os quais não detenham a necessária autorização da CVM, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 18/10/2017, às 12:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0375823** e o código CRC **D64A1FAD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0375823** and the "Código CRC" **D64A1FAD**.*

Criado por [Erico](#), versão 2 por [Erico](#) em 16/10/2017 16:39:40.